



PREFEITURA MUNIIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025

Processo de licitação n.º 137/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 71/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Enged Produções Ltda – CNPJ: 23.715.195/0001-51. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “**CLEITON e RAFAEL**”, no dia 02 de agosto de 2025, no Distrito de Aparecida de Minas, Município de Frutal/MG, no evento intitulado de 11ª FEIRA DO AGRONEGÓCIOS DO ABACAXI DO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 18/07/2025 a 17/08/2025. Valor total: R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). Data de assinatura: 18/07/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.165, DE 21 DE JULHO DE 2025

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAR A 1ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial para organizar a 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, constituída pelos seguintes membros:

- a) **Marina Vergílio de Paula Lima**, CPF n.º 109.927.696-98, Secretária Municipal do Produtor Rural/Presidente da Comissão;
- b) **Gisele Gonçalves da Silva Lima**, CPF n.º 111.236.586-92, Secretária Municipal do Produtor Rural/Secretária da Comissão;
- c) **Alexandre Luiz Neves**, CPF n.º 966.423.946-15, EMATER;
- d) **Marcos Aurélio Martins**, CPF n.º 715.704.206-10, Associação do Agro Negócios;
- e) **Marcia Hely de Paula Rodrigues**, CPF N.º 984.124.186-20, COOPERCISCO e
- f) **João Paulo Mora**, CPF N.º 348.696.108-74, Associação dos Produtores de Grãos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 21 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2025.07.21
17:30:01 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



DECRETO Nº 13.792, DE 7 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FRUTAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Orgânica do Município de Frutal, em seu artigo 80, inciso IX, e

CONSIDERANDO o que estabelecem o artigo 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal; o artigo 80, inc. IX da Lei Orgânica do Município de Frutal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO ser preciso promover o aprimoramento da legislação municipal no tocante à reunião em um só Decreto que trate da regulamentação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, portanto em substituição aos Decretos 12.294, de 25 de maio de 2022, Decretos de nº 10.667, de 12 de março de 2018, 11.056, de 16 de maio de 2019 e 11.137, de 15 de agosto de 2019, e 12.714 de 2023, o que facilita a pesquisa e manuseio da norma correlata, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos os princípios da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse ao público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º Além das hipóteses previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, este Decreto não se aplica aos casos em que incidem:

I - a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe acerca do estágio de estudantes em geral;

II - a Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, que institui o Programa de Estágio Remunerado para estudantes de ensino superior de determinados cursos;

III - a Lei nº 8.579, de 07 de janeiro de 2016, que regula a contratação de escolas privadas de educação infantil para atendimento do excedente das creches municipais;

IV - parcerias e outros ajustes firmados entre a Prefeitura Municipal de Frutal e empresas ou organizações da sociedade civil não classificadas na forma do caput do artigo 1º e do inciso II do artigo 2º deste Decreto.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto e em complementação ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadora de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º do Artigo 37 da Constituição Federal;

II - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 4º As parcerias a serem firmadas pela Prefeitura Municipal de Frutal com as organizações da sociedade civil serão precedidas de publicação de edital de chamamento público, podendo resultar na celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, salvo os casos previstos no § 4º do artigo 12 deste Decreto.

§ 1º Chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento ou de acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Termo de colaboração consiste no instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, por iniciativa da Administração Pública Municipal, para a consecução de finalidades específicas que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 3º Termo de fomento consiste no instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, por iniciativa das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades específicas que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 4º Acordo de cooperação consiste no instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, independentemente da iniciativa, para a consecução de finalidades específicas que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal ou Secretários Municipais:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

Art. 6º Não obstante o procedimento estabelecido neste Decreto, o Administrador Público deverá avaliar para fundamentar a decisão inicial de abertura de processo administrativo específico, cujo objetivo final é a celebração de parceria junto à organização da sociedade civil, os seguintes aspectos:

I - a capacidade operacional da Prefeitura Municipal de Frutal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - a situação atual de determinado serviço público prestado à população com a indicação das melhorias pretendidas com a futura parceria, estabelecendo objetivos, metas e critérios de aferição do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



cumprimento;

III - a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pública correspondente;

IV - a impossibilidade técnica e a falta de vantagem econômica para a Prefeitura Municipal de Frutal prestar diretamente um serviço público eficiente;

V - demais questões afetas à política pública específica.

Art. 7º São etapas do procedimento interno para a seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e conclusão das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil:

I - justificativa fundamentada para a realização do chamamento público;

II - medidas necessárias para a confecção e publicação do edital de chamamento público ou para a aplicação dos casos de dispensa ou de inexigibilidade;

III - seleção e classificação das propostas com base em critérios técnicos e objetivos e na análise da documentação necessária;

IV - aprovação do Plano de Trabalho e celebração da respectiva parceria;

V - monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria;

VI - prestação de contas; e

VII - transparência e divulgação das ações.

Art. 8º Nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, deverão ser respeitadas as disposições da respectiva lei criadora.

§ 1º As atribuições da comissão de seleção, do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto deverão ser respeitadas independentemente da execução paralela e concomitante das atribuições do competente Conselho Municipal específico.

§ 2º Respeitadas as leis criadoras de cada Conselho Municipal, este deverá ser ouvido, pelo menos uma vez, antes da publicação, dispensa ou inexigibilidade do edital de chamamento público ou após a emissão do parecer técnico previsto no inciso V do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

Art. 9º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposição à Secretaria ou ao ente da Prefeitura Municipal de Frutal competente sobre o objeto, para que se avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 10º As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos deverão apresentar proposição, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do subscritor da proposição, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação e a sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação expressa do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente

Art. 11 As Secretarias e os entes da Prefeitura Municipal de Frutal deverão analisar as proposições apresentadas, no mínimo, no que tange aos seguintes pontos:

I - o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 9º deste Decreto;

II - os aspectos mencionados no artigo 5º deste Decreto; e

III - a conveniência e a oportunidade administrativas.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Parágrafo único: Após a adoção do procedimento previsto no *caput* deste artigo, deverão publicar anualmente:

I - Lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposição, identificação do subscritor, data de recebimento; e

II - Parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposição com data de envio ao subscritor.

Art. 12 A proposta não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, na forma dos artigos 12 e seguintes deste Decreto.

§ 2º A OSC proponente no PMIS não fica impedida de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Prefeitura Municipal de Frutal de Frutal.

§ 4º Uma vez entregue a proposta, fica transferida ao Município a sua respectiva e integral propriedade, para que possa utilizá-la amplamente a favor de seus interesses, não remanesendo propriedade intelectual a quem a elaborou

§ 5º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 Previamente à celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Prefeitura Municipal de Frutal deverá realizar chamamento público com o escopo de selecionar as organizações da sociedade civil, cujo procedimento se pautará nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos de fundos municipais próprios será realizado conforme determina legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos Artigo 30 e Artigo 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Secretário da Pasta competente ou da autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal, nos termos do Artigo 32 da referida Lei e no artigo 18 deste Decreto.

§ 5º Nas hipóteses previstas no Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração da parceria dar-se-á sem a realização prévia de chamamento público, desde que haja decisão fundamentada do Gestor da Unidade competente ou da autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal, nos moldes do Artigo 32 da referida Lei e deste Decreto.

§ 6º Em todos os editais de chamamento público, o critério de julgamento basear-se-á na combinação entre o valor ofertado e a técnica apresentada, com preponderância desta sobre aquela.

§ 7º É vedado estabelecer, como critério de julgamento, única e exclusivamente o menor preço.

Art. 14 O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Frutal na internet e na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

§ 1º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 2º A critério da Secretaria responsável, poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade a respectiva ATA.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Art. 15 O grau de adequação das propostas aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 2º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na Internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponente, com o respectivo CNPJ.

§ 3º Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recursos, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial do Município ou por endereço eletrônico indicado pela Organização para fins de intimação.

§ 4º A comissão de seleção poderá informar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

§ 5º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 16 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no Art. 15 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º O procedimento previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º A administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no sítio oficial da Administração Pública na Internet e, se assim considera o órgão público, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Seção I **Da Comissão de Seleção**

Art. 17 As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Seleção que será constituída por meio de ato do Sr. Prefeito publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, no máximo, 05 (cinco) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo um necessariamente lotado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, parcerias, Turismo e Inovação ou em órgão análogo do ente da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das Secretarias gestoras.

§ 1º Nas hipóteses em que o recurso público provier de fundo específico, a Comissão de Seleção deverá ser formada conforme legislação correlata, competindo ao Conselho Gestor do fundo a elaboração do parecer técnico e a aprovação do plano de trabalho.

§ 3º Será impedido de participar da Comissão de seleção servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público,

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- I – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- I – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil, incluindo a qualidade de prestador de serviços.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituído que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 5º A composição da Comissão de Seleção, designada pela autoridade máxima, dar-se-á em conformidade com este Decreto na medida da capacidade organizacional e operacional do ente da Administração Pública.

Seção II

Da dispensa e da inexigibilidade do chamamento público

Art. 18 Nas hipóteses dos §§ 4º e 5º do Artigo 13 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo Gestor da Unidade competente ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal, na qual constará expressamente o enquadramento legal e os fatos e argumentos que a embasam.

§ 1º A justificativa será encaminhada à Procuradoria-Geral do Município anexo ao protocolo de solicitação de celebração de parceria para análise jurídica, ciência e deliberação final.

§ 2º Caso reste configurada hipótese de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Frutal, na internet e na imprensa Oficial do Município.

§ 3º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Prefeitura Municipal de Frutal responsável, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 4º Caso a impugnação seja julgada procedente, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 6º Na hipótese do inciso I do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser emitida ordem de início de execução da atividade de relevante interesse público antes da formalização da parceria.

§ 7º - Os efeitos da parceria celebrada com fulcro no inciso I do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 8º No caso da dispensa prevista no inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as Secretarias envolvidas deverão fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 19 Homologado o resultado do chamamento público ou aplicada alguma das hipóteses de dispensa, de inexigibilidade ou do §5º do Artigo 13 deste Decreto, caberá à Unidade de Gestão responsável ou órgão análogo do ente da Prefeitura Municipal de Frutal convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou por meio eletrônico, aceitando a organização receber em endereço eletrônico indicado pela mesma, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo, os requisitos estabelecidos no Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos no edital de chamamento.

§ 1º No prazo previsto no *caput* deste artigo, deverá a organização da sociedade civil apresentar, pelo menos, os documentos previstos nos artigos 20 e 21 deste Decreto, sendo que a Unidade de Gestão

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



poderá conceder prazo suplementar de até 05 (cinco) dias para a regularização documental.

§ 2º Será designado o gestor da parceria por meio de ato do Sr. Prefeito, publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 20 A organização da sociedade civil deverá apresentar, no prazo assinalado no caput do Artigo 19 deste Decreto, documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no edital e, em especial:

I – ofício de solicitação de celebração de parceria (Anexo I);

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com as respectivas identificações detalhadas das suas informações pessoais (Anexo II);

III – declaração, sob as penas da Lei, que não possui como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo III);

IV – declaração, sob as penas da Lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo IV);

V – declaração, sob as penas da Lei, de que a organização da sociedade civil não incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (Anexo V);

VI – declaração, sob as penas da Lei, de que a organização da sociedade civil cumpre todos os requisitos para a celebração de parcerias contidos no art. 34 da Lei nº 13.019/2014 (Anexo VI);

VII – declaração, sob as penas da Lei, de que a organização da sociedade civil está em pleno e regular funcionamento, cumprindo todas as suas finalidades estatutárias (Anexo VII);

VIII – declaração, sob as penas da Lei, de que a organização da sociedade civil se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a íntegra idoneidade perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (Anexo VIII);

IX – declaração, sob as penas da Lei, de que a organização da sociedade civil observará e cumprirá as regras de transparência contidas no art. 10 da Lei nº 13.019/2014 (Anexo IX);

X – declaração, sob as penas da Lei, de que a organização da sociedade civil possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho e comprovação da existência em quadro permanente, de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo X);

XI – declaração, sob as penas da Lei, de que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Anexo XI);

XII – declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo XII);

XIII – declaração, sob as penas da Lei, de que a organização da sociedade civil não incorre em qualquer um dos impedimentos contidos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (Anexo XIII);

XIV – declaração, sob as penas da Lei, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Anexo XIV);

XV – Plano de Trabalho, conforme modelo padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Frutal (Anexo XV);

XVI – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, 01 (um) ano com

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



cadastro ativo, exceto nos casos de atuação em rede;

XVII – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

XVIII – cópia do estatuto social registrado em cartório e de suas eventuais alterações, contendo as determinações do art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

XIX – cópia da ATA de eleição e posse dos dirigentes da organização da sociedade civil registrada em cartório;

XX - comprovante do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso XII do art. 34 da Lei 13.019/2014, por intermédio de contas de consumo de água, de energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie;

XXI – documentos pessoais do representante legal da organização da sociedade civil.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no caput deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste Decreto.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que se enquadre nos impedimentos previstos no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º - Além da documentação prevista neste artigo, poderão ser exigidos, anteriormente à celebração da parceria, outros documentos e declarações, em conformidade com os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de agências reguladoras, de Conselhos Municipais e dos demais órgãos de controle e de fiscalização da área abrangida pelo objeto da parceria.

Art. 21 Para a verificação da comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia de, no mínimo, 04 (quatro) meses na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, serão aceitos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

§ 1º O edital de chamamento público poderá restringir ou ampliar os documentos comprobatórios da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia por meio de decisão fundamentada nos autos e de acordo com o objeto da parceria.

§ 2º Na análise da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia, deverão ser avaliados o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração citada no inciso II deste artigo.

§ 3º Caberá à Unidade Gestora interessada emitir atestado de experiência prévia e de capacidade técnica nos limites do objeto e da execução de determinada parceria.

Art. 22 Apresentado o Plano de Trabalho, caberá a Comissão de Seleção de Parcerias emitir parecer técnico, no qual se avaliarão os aspectos elencados no inciso V do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento, Parcerias e Inovação proceder à conferência dos

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



documentos.

§ 2º Caso não haja empecilho apontado pela Comissão de Seleção de Parcerias no parecer técnico, caberá ao Gestor da Unidade ou à autoridade máxima do ente da Prefeitura Municipal de Frutal aprovar o Plano de Trabalho.

Art. 23 Aprovado o Plano de Trabalho, indicada a expressa existência de prévia dotação orçamentária e demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da parceira foram avaliados e são compatíveis com o seu objeto, caberá à Procuradoria-Geral do Município de Frutal a emissão de parecer jurídico nos moldes do inciso VI do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 24 Caso o parecer técnico e/ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 25 Adotadas todas as medidas indicadas neste Decreto, caberá ao Sr. Prefeito e ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Prefeitura Municipal de Frutal assinar o termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 26 São cláusulas essenciais do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação aquelas previstas no Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Quando houver a exigência de contrapartida em bens e serviços da organização da sociedade civil, a sua mensuração monetária será obrigatoriamente identificada no respectivo termo, respeitado o § 1º do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º A vigência da parceria será estabelecida de acordo com o tempo necessário para se cumprir integralmente o seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que técnica e economicamente justificada.

§ 3º A vigência da parceria poderá ser alterada, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 4º Ocorrerá a prorrogação de ofício da vigência da parceria quando a Prefeitura Municipal de Frutal der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 5º É permitida a alteração do termo de colaboração ou de fomento, do acordo de cooperação ou do Plano de Trabalho, desde que haja solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, sem que haja alteração do objeto, bem como haja justificativa da Secretaria gestora ponderando os aspectos técnicos e a conveniência e oportunidade administrativas, da seguinte forma:

I - por meio de termo aditivo à parceria a fim de:

- a) ampliar até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) reduzir o valor global, sem limite;
- c) prorrogar a vigência, observado o § 4º deste artigo; ou
- d) alterar a destinação dos bens remanescentes;

II - por meio de certidão de apostilamento, assinada pelo Gestor da Unidade interessada, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
- c) alteração do gestor da parceria, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito; ou
- d) alteração de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 6º Deverá constar no termo de parceria cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, sendo que os referidos bens deverão ser incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, desde que haja previsão específica no edital de chamamento público e respeitada a legislação vigente:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade da Prefeitura Municipal de Frutal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

§ 7º A movimentação dos recursos públicos dar-se-á por intermédio de conta bancária específica em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, a qual estará isenta de tarifa mediante apresentação de declaração da Secretaria gestora, em conformidade com o Artigo 51º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 8º A denúncia da parceria deverá ser formalizada mediante notificação por escrito do outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aplicando-se o disposto nos artigos 56 e seguintes deste Decreto.

Art. 27 Os extratos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, e disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Frutal na internet.

Parágrafo único Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I

Da movimentação e aplicação financeira

Art. 28 A movimentação e a aplicação financeira dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Frutal à organização da sociedade civil, provenientes das parcerias regulamentadas por este Decreto, respeitarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferências eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, isto é o emissor do documento fiscal.

Art. 29 A liberação de recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o qual está vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas na respectiva parceria, na medida da disponibilidade orçamentário-financeira da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados, ao menos, em caderneta de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade, observado o Artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º A liberação de recursos fica condicionada ao envio de documentos pela organização da sociedade civil, cuja relação e prazo estão delimitados nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º Caberá ao gestor receber a prestação de contas e emitir certidão informando que a mesma foi entregue e será analisada no prazo de até 60 (sessenta) dias, e, quando da sua impossibilidade, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, receber e emitir a mencionada certidão.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 30 As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no Artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, após a análise do gestor da parceria no que concerne ao seu aspecto financeiro, conforme disposto nos incisos I a IV do Artigo 36 deste Decreto.

Parágrafo único A verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias;

II - a análise dos documentos enviados mensalmente na forma do § 2º dos Artigos 43 e 46 deste Decreto, à Administração Pública Municipal;

III - a análise das prestações de contas anuais, de acordo com este Decreto;

IV - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

V - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Art. 31 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que a necessidade dos referidos equipamento e materiais esteja prevista no plano de trabalho.

Parágrafo único A destinação dos bens remanescentes respeitará a respectiva cláusula constante no termo de parceria, em conformidade com o § 6º do Artigo 26 deste Decreto.

Art. 32 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação civil e trabalhista.

§ 2º As despesas com remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos dos Artigos 41 ao 43 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º deste artigo será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, observado ainda o disposto no inciso II do Artigo 51 deste Decreto.

§ 6º Quando da realização de pagamentos de serviços de empreitada global e parcial, se fará necessária a apresentação da nota fiscal, com a retenção dos impostos (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISSQN), juntamente com as guias recolhidas, que são de obrigação do contratante.

§ 7º A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I – o proprietário, o incorporador, o dono da obra ou condomínio da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem;

§ 8º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma dos artigos 67 e 68 deste Decreto.

Art. 33 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no Plano de Trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel, água, energia e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão as atividades de natureza contínua viabilizados por parcerias.

Art. 34 Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública Municipal, desde que não altere o valor total da parceria e seja observado o § 5º do Artigo 26 deste Decreto.

Seção II
Do gestor da parceria

Art. 35 Caberá ao gestor da parceria, designado na forma do § 2º do Artigo 19 deste Decreto, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria.

Art. 36 São obrigações do gestor da parceria, inclusive nos casos em que houver atuação em rede, aquelas estipuladas no Artigo 61º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, em especial:

I – analisar a vinculação dos gastos da organização da sociedade civil ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive no que tange à hipótese descrita no Artigo 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

III – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria nas prestações de contas mensais e anuais, bem como emitir o Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas final, com ciência do gestor da unidade, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da prestação de contas, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no § 1º do Artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV - Notificar a organização da sociedade civil para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida neste Decreto.

V - Aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, respeitado o procedimento previsto neste decreto;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VI - Conceder prazo, na forma do inciso VII do Artigo 65 deste Decreto, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

VII - comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Prefeitura Municipal de Frutal a respeito de irregularidades e as insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na forma do inciso II do Artigo 65 deste Decreto;

§ 1º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de ato do Sr. Prefeito e de simples apostilamento ao respectivo termo.

§ 2º Em caso de ausência temporária do gestor da parceria, um dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação indicado pela Secretário da pasta gestora assumirá as suas obrigações até seu retorno.

§ 3º Em caso de vacância da função de gestor da parceria, o Secretário da pasta gestora designará um novo gestor por meio de ato do Sr. Prefeito.

Seção III

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 37 A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA é órgão colegiado, centralizado e estratégico, devidamente constituído por ato do Sr. Prefeito publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar, inclusive nos casos em que houver atuação em rede, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

I - avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada com as organizações da sociedade civil, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, e nas parcerias referentes serviços continuados, a CMA realizará sempre que possível visita *in loco* e pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizará os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorganização das metas e atividades definidas.

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na organização da sociedade civil e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar, caso necessário, aos demais órgãos municipais ou à organização da sociedade civil esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - julgar os recursos administrativos interpostos pela organização da sociedade civil em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria, em conformidade com o inciso VIII do Artigo 65 deste Decreto;

VII - A administração Pública, através da CMA, homologará ou não o relatório técnico de monitoramento e avaliação nas prestações de contas mensal e anual e o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final emitido pelo gestor da parceria, um, prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento.

VIII - analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico de análise da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, conforme artigos deste Decreto

IX - fazer sugestões estratégicas sobre eventuais ajustes no planejamento e nos procedimentos estabelecidos neste Decreto, com base no acompanhamento e monitoramento da execução das parcerias firmadas e na análise do alcance dos objetivos esperados e dos custos envolvidos.

§ 1º A CMA- Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Públicas Municipal, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento e pareceres conclusivos.

§ 2º A CMA será composta por, pelo menos, 05 (cinco) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo um necessariamente lotado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação ou em órgão análogo do ente da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das Secretarias gestoras.

§ 3º A composição da CMA poderá ser alterada a qualquer tempo, por meio de ato do Sr. Prefeito, sendo os membros indicados pelo Gestor da Unidade.

§ 4º Em caso de vacância de membro da CMA, o Gestor da Unidade, indicará um servidor efetivo que assumirá a função, até a designação formal de novo membro por meio de ato do Sr. Prefeito.

§ 5º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste decreto.

CAPÍTULO VII
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 38 A atuação em rede é permitida desde que respeitadas as exigências constantes no Artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e prevista expressamente no edital de chamamento público.

Parágrafo único - A capacidade técnica e operacional da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração para supervisionar e orientar a rede será avaliada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
- b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes que participa ou participou; ou
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

Art. 39 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º A organização da sociedade civil celebrante deverá, no momento da formalização do termo de atuação em rede, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou de fomento, de acordo com o disposto no edital de chamamento público e no Artigo 20 deste Decreto.

§ 2º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Frutal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 4º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Prefeitura Municipal de Frutal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Art. 40 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Prefeitura Municipal de Frutal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º O gestor da parceria juntamente com a CMA, avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede, no inciso I do parágrafo único do Artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no § 3º do Artigo 42 deste Decreto.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 41 Qualquer pessoa física ou jurídica, seja pública ou privada, que utilize, arrecade, conserve, gere ou administre recursos, bens ou valores públicos, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza financeira, tem a obrigação de prestar contas, classificadas em prestação de contas mensal, anual e final.

§ 1º para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, deverá prestar contas no mínimo uma vez por ano e em caráter final, em até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência.

§ 2º A prestação de contas dar-se-á em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e às especificidades deste Decreto, bem como em consonância com os regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

§ 3º Serão observados, ainda, prazos e regras específicos constantes no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Frutal disponibilizará às organizações da sociedade civil manuais específicos para celebração e prestação de contas.

§ 5º Os anexos referentes aos modelos para prestação de contas, por ocasião da celebração das parcerias, poderão sofrer alterações desde que sejam publicados no portal da transparência e/ou na Imprensa Oficial do Município.

Art. 42 A prestação de contas tem como escopo a demonstração e verificação dos resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real, os resultados alcançados e, em especial, a priorização do controle de resultados como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria, conforme indicado respectivamente no § 3º do Artigo 64 e no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados no intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a correlação entre as despesas e a conciliação bancária demonstrada no extrato.

§ 3º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que tange às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Art. 43 A prestação de contas, bem como todos os atos relacionados a ela, serão realizados por

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



meio de plataformas eletrônicas. Essas prestações de contas podem ser mensais, anuais ou finais, dependendo da duração da parceria.

§ 1º Deverá conter os seguintes documentos elaborados pela organização da sociedade civil, assinados pelo contador, pelo presidente da instituição e do responsável pelo preenchimento, sendo todos disponibilizados no Portal da Transparência do Município:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – anexo de execução financeira da receita e despesas;

III – anexo da relação de pagamentos, incluindo cotação com 03 (três) fornecedores, notas fiscais e comprovantes dos pagamentos realizados pela organização da sociedade civil;

IV – anexo da conciliação bancária, contendo extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação, do período abrangido pelo convênio;

V – anexo do relatório de execução do objeto, físico e financeiro, contendo objeto da parceria, detalhamento das metas propostas no plano de trabalho, das ações programadas e desenvolvidas, dos resultados alcançados, dos impactos econômicos e sociais, grau de satisfação do público alvo e sustentabilidade, juntamente com a execução físico financeira.

VI – relatório dos bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;

VII – quando se tratar de obras, o termo de entrega e aceitação definitiva com laudo técnico do engenheiro responsável, duas testemunhas juntamente com as medições produzidas;

VIII – relatório fotográfico, informando as etapas da realização e informações sobre a fotografia;

XIX – termo de compromisso de guarda e autenticidade;

XX – outros documentos exigidos pelos manuais específicos e pelos regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A memória de cálculo em caso de rateio, a ser apresentada pela Organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma despesa.

§ 1º O gestor da parceria poderá solicitar cópia física da prestação de contas caso julgue necessário.

Art. 44 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 45 No caso de atuação em rede, a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria, respeitados os requisitos legais.

Seção II

Da prestação mensal de contas

Art. 46 A prestação de contas mensal é o ato de apresentar relatórios detalhados sobre todas as transações realizadas no período, incluindo receitas, despesas, metas atingidas, ações desenvolvidas e os resultados alcançados, durante um mês (período compreendendo entre o primeiro dia até o último dia de cada mês).

§ 1º Após o encerramento de cada mês, a organização da sociedade civil deverá, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar, por meio de plataforma eletrônica, à Prefeitura de Frutal os documentos que comprovem a utilização do recurso recebido, de acordo com o Artigo 43 do Decreto Municipal.

§ 2º As instituições cujo cronograma de desembolso é realizado de forma parcelada estão obrigadas a apresentar as prestações de contas mensalmente, durante a vigência da parceria.

§ 3º A análise da prestação de contas mensal será constituída de análise de execução do objeto, das metas estabelecidas, dos resultados esperados e da análise financeira.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da prestação de contas será elaborado em

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



até 60 dias após o recebimento da prestação de contas, com base nos documentos exigidos no artigo 43 neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

Seção III
Da prestação de contas anual

Art. 47 A prestação de contas anual é o ato de apresentar relatórios detalhados sobre todas as transações incluindo receitas, despesas, metas atingidas, ações desenvolvidas e os resultados alcançados. Ela tem, como objetivo mostrar responsabilidade, impessoalidade e transparência na gestão dos recursos, comprovando que os recursos foram utilizados de acordo com as finalidades previstas e realizadas ao longo do ano.

§ 1º Após o encerramento do exercício fiscal, em 31 de dezembro, a organização da sociedade civil deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prestação de contas, por meio do encaminhamento via plataforma eletrônica.

§ 2º A análise da prestação de contas anual será constituída de análise de execução do objeto, das metas estabelecidas, dos resultados esperados e da análise financeira.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da prestação de contas será elaborado em até, 60 dias após o recebimento da prestação de contas, com base nos documentos exigidos no artigo 43 neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019 de 2014, e suas alterações

Seção IV
Da prestação de contas final

Art. 48 A prestação de contas final é o processo pelo qual a organização ou entidade apresenta um relatório detalhado ao final do projeto, período ou atividade, demonstrando como os recursos foram utilizados, quais resultados foram alcançados e se as metas foram atingidas. É uma forma de garantir transparência, responsabilidade e conformidade com as obrigações assumidas, permitindo que os responsáveis e interessados avaliem o desempenho e a gestão dos recursos envolvidos.

§ 1º Após o término da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias apresentar a prestação de contas final, por meio do encaminhamento via plataforma eletrônica.

§ 2º A análise da prestação de contas final será constituída de análise de execução do objeto, das metas estabelecidas, dos resultados esperados e da análise financeira.

§ 3º O parecer conclusivo de análise da prestação de contas da parceria será elaborado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da prestação de contas com base nos documentos exigidos pelo Artigo 43 neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

Seção V
Dos Prazos

Art. 49 Contatada alguma irregularidade, deverá o gestor da parceria notificar a organização da sociedade civil para no prazo de até 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa acerca da impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Expirado o prazo previsto no Artigo 49 deste Decreto, o gestor da parceria emitirá em 30 (trinta) dias parecer técnico de análise da prestação de contas anual em que se verificará se a irregularidade foi sanada ou a obrigação cumprida ou analisará a justificativa apresentada pela organização da sociedade civil.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 50 Expirado o prazo previsto no Artigo 49 deste Decreto, o gestor da parceria deverá emitir em até 60 (sessenta) dias relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em que se verificará se a irregularidade foi sanada ou a obrigação cumprida ou analisará a justificativa apresentada pela organização da sociedade civil. .

Art. 51 À organização da sociedade civil será dada ciência do relatório técnico de monitoramento e avaliação da prestação de contas anual, a qual poderá no prazo de 20 (vinte) dias interpor recurso administrativo.

§ 1º O recurso administrativo será recebido pelo gestor da parceria que poderá se retratar ou encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e emissão de parecer fundamentado.

§ 2º Transcorrido in albis o prazo previsto no caput deste artigo, o parecer técnico de análise da prestação de contas anual da parceria será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de parecer fundamentado, observado o disposto neste

Art. 52 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais, no prazo de 30 (trinta) dias, e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes deste Decreto, submetendo à deliberação final do Gestor da Unidade interessada.

Art. 53º A deliberação final do Gestor da Unidade interessada são decisões irreversíveis.

Art. 54º A deliberação final do Gestor da Unidade interessada será em até 20 (vinte) dias após a homologação da CMA- Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio do parecer inclusivo.

Art. 55 A devolução de eventual saldo remanescente e devolução de valores não aprovados, nas parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, deverá ser realizada através do DAM-Documento de Arrecadação Municipal, enviado pelo gestor à Organização da Sociedade Civil para a referida devolução, devendo ser apresentado pela Organização através da plataforma eletrônica o comprovante de pagamento e extratos bancários atualizados em até 5 (cinco) dias úteis.

Seção VI

Da Tomada de Contas Especiais

Art. 56 A tomada de contas especial consiste em procedimento instaurado pela Administração Pública Municipal, iniciado por meio de relatório circunstanciado do gestor da parceria ou da Comissão de Avaliação e Monitoramento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em que se verifica alguma das seguintes hipóteses:

I - a constatação de irregularidade grave e insanável que prejudique a adequada execução do objeto da parceria;

II - a aplicação do Artigo 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

III - a rejeição da prestação de contas mensal ou anual;

IV - a denúncia ou a rescisão da parceria, antes do seu prazo final.

Parágrafo único - O relatório circunstanciado de que trata o caput deste artigo será submetido ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Prefeitura Municipal de Frutal que determinará ou não a instauração do procedimento de tomada de contas especial.

Art. 57 Instaurado procedimento de tomada de contas especial, a organização da sociedade civil será notificada para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os documentos elencados nos artigos 46 e 51 deste Decreto, bem como, alternativamente:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa acerca da inexistência de irregularidade ou da desnecessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



cumprimento da obrigação.

Art. 58 Expirado o prazo previsto no Artigo 57 deste Decreto, o gestor da parceria emitirá em 30 (trinta) dias parecer técnico de análise da tomada de contas especial em que se verificará se a irregularidade foi sanada ou a obrigação cumprida ou analisará a justificativa apresentada pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único O parecer técnico de análise da tomada de contas especial da parceria será elaborado com base nos documentos exigidos neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

Art. 59 À organização da sociedade civil será dada ciência do parecer técnico de análise da tomada de contas especial, a qual poderá no prazo de 20 (vinte) dias interpor recurso administrativo.

§ 1º O recurso administrativo será recebido pelo gestor da parceria que poderá se retratar ou encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e emissão de parecer fundamentado.

§ 2º Transcorrido in albis o prazo previsto no caput deste artigo, o parecer técnico de análise da tomada de contas especial da parceria será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de parecer fundamentado.

Art. 60 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais, no prazo de 20 (vinte) dias, e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes do Artigo 62 deste Decreto, submetendo à deliberação final do Gestor da Unidade interessada.

Parágrafo único A deliberação final do Gestor da Unidade interessada é irrecorrível.

Art. 61 Nos casos em que a deliberação final do Gestor da Unidade interessada decidir pela aplicabilidade do procedimento de tomada de contas especial e acarretar a rescisão da parceria, são inaplicáveis os procedimentos de tomada de contas mensal, anual e final.

Seção VII

Dos pareceres técnicos e fundamentados

Art. 62 Os pareceres técnicos do gestor das parcerias, e os pareceres fundamentados da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão, ao final, sugerir, alternativamente:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º Nos casos em que o plano de trabalho estabeleça que as despesas devem ocorrer de acordo com os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação ou o não alcance desses valores, sem autorização prévia, respeitando o valor global da parceria, será considerada uma folha formal.

§ 4º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Seção VIII

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Das disposições finais

Art. 63 Após a decisão do Gestor da Unidade interessada, conforme previsão neste Decreto, a Prefeitura Municipal de Frutal, através da Secretaria gestora, deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata este Decreto.

§ 2º O gestor da unidade emitirá parecer sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação final da Secretaria gestora ou da autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal.

§ 3º O parecer técnico mencionado no § 2º deste artigo deverá analisar e atestar, especialmente, que a ação compensatória apresentada não possui correlação com a causa que ensejou a rejeição das contas.

§ 4º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo serão definidos no edital de chamamento público e nos respectivos instrumentos da parceria e Plano de Trabalho, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a adoção das medidas jurídicas cabíveis.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 64 Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Prefeitura Municipal de Frutal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 3º A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no § 2º deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a Prefeitura Municipal de Frutal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Prefeitura Municipal de Frutal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 4º deste artigo.

Art. 65 Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - constatada alguma irregularidade na execução da parceria, o gestor da parceria ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará relatório circunstanciado, em que se descreverá a situação fática, se apontará a infração cometida, se determinará a medida adequada para suprir a irregularidade e a penalidade aplicável no caso de seu descumprimento;

II - no caso em que a penalidade aplicável for a de suspensão do direito de participação em chamamento público ou a de declaração de inidoneidade, o relatório circunstanciado, de que trata o inciso I deste artigo, será encaminhado ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Prefeitura Municipal de Frutal para análise e deliberação final;

III - a organização da sociedade civil será notificada do relatório circunstanciado especificado nos incisos I e II deste artigo para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias, ou suprir a irregularidade;

IV - apresentada defesa no prazo legal, caberá aos órgãos técnicos analisá-la;

V - a decisão da autoridade competente será proferida, no caso de advertência, pelo gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade pelo Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal;

VI - a organização da sociedade civil será intimada acerca da penalidade aplicada;

VII - a organização da sociedade civil terá prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo;

VIII - caberá à Comissão de Avaliação e Monitoramento ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública apreciar e julgar o recurso interposto em face da decisão do gestor da parceria e ao Sr. Prefeito apreciar e julgar o recurso interposto em face da decisão do Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 66 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Frutal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data da constatação da irregularidade pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Parágrafo único A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 67 A Prefeitura Municipal de Frutal e as organizações da sociedade civil deverão atender às disposições constantes nos artigos 10 de seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das entidades do Terceiro Setor não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, cada Secretaria gestora da Prefeitura Municipal de Frutal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 68 Serão disponibilizadas as seguintes informações pela Prefeitura Municipal de Frutal, através da Secretaria gestora e pela organização da sociedade civil celebrante:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- I - objeto da parceria;
- II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
- III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;
- IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - link ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;
- VII - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VIII - quando a parceria tratar de atividades continuadas vinculadas a direitos do cidadão deverão ser especificados os padrões de atenção a serem prestados.

Parágrafo único No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 69 A Prefeitura Municipal de Frutal implantará programa de capacitação com foco na operacionalização do novo regime das parcerias destinado aos servidores públicos, colaboradores das organizações da sociedade civil e aos membros dos Conselhos Municipais, objetivando a efetivação das diretrizes fundamentais dispostas nos incisos I e VII do artigo 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 70 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos de nº 10.667, de 12 de março de 2018, 11.056, de 16 de maio de 2019, 11.137, de 15 de agosto de 2019 e 12.294, de 22 de maio de 2022 e 12.714 de 04 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 4 de julho de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.04
13:07:26 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



**ANEXOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
ANEXO I**

Frutal/MG, XX de XX de 20 XX.

Ofício Nº XX/20XX.

A Vossa Excelência

Sr. Bruno Augusto de Jesus Ferreira

Prefeito Municipal de Frutal

Assunto: Solicitação de Celebração de Termo de Fomento e ou Termo de Colaboração (informar qual será a modalidade junto ao setor)

Sr. Prefeito Municipal,

Com nossos cordiais cumprimentos, valho-me do presente ofício para em nome da Organização (nome da organização, número do CNPJ, endereço), solicitar que seja elaborado Termo de Fomento e ou Termo de Colaboração para a consecução da atividade que pretende ser desenvolvida (especificar aqui o objeto da parceria).

Nada obstante, faz-se necessária a presente parceria em razão da demanda da política pública de fomento à (especificar aqui em qual política pública a organização atua), detalhar o tipo de atendimento prestado pela organização e a relevância pública do mesmo para o município.

Nome do Presidente

Presidente

Nome da Organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO II

CERTIDÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº.) que:

1. (nome), portador do RG nº. _____ e CPF _____ nº.
_____ residente e domiciliado na _____, atua como presidente da
entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____ com sede na rua _____, nº.
_____ no período de _____ a _____ (mencionar também a
forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO III

**DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO
DIRETIVO**

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, (qualificação)

DECLARA que não há em seu quadrodiretivo, membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, **o que será mantido durante o período de vigência da parceria** em referência, sob pena de responsabilização.

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO
PÚBLICO**

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, (qualificação)

DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá
contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do
Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo
em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante,
ainda que previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,

(qualificação) **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Timbre da OSC

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(local e data)

(representante legal)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (qualificação), **DECLARA**, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para verificação, como forma de manter **as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.**

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____

_____, (qualificação)

DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de **apresentar no momento oportuno** e de **manter durante o período de vigência da parceria** em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, e respeitado o disposto no § 5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o _____, brasileiro, casado, registrador, portador do RG nº _____ e CPF _____, residente e domiciliado na rua _____, Bairro: _____ na cidade de Frutal/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

(local e data)

(representante legal)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

_____, (qualificação) **DECLARA**, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E IDONEIDADE

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, brasileiro, casado, registrador, portador do RG nº _____ e CPF _____, residente e domiciliado na rua _____, Bairro: _____, na cidade de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho, bem como quadro permanente de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto.

(local e data)

(representante legal)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO POSSUI ESCRITURAÇÃO DE ACORDO
COM OS PRINCÍPIOS DA NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, brasileiro, casado, registrador, portador do RG nº _____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, Bairro: _____, na cidade de Frutal/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que a Organização possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, (qualificação)
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (*)

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR
PARCERIAS**

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o _____,
brasileiro, casado, registrador, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliado na rua _____, Bairro: _____, na cidade de
Frutal/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que a Organização não está impedida de celebrar
qualquer modalidade de parceria.

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CASO DE DISSOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, brasileiro, casado, registrador, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, Bairro: _____, na cidade de Frutal/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que a Organização em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO XV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA SERVIÇO CONTINUADO
COLOCAR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DA ATIVIDADE	
Nome da Atividade:	
Prazo de execução: (Em meses)	Valor total de execução: R\$
Objeto da Parceria: (Limitado a 500 caracteres - Descrever o resultado pretendido com a execução da parceria. O objeto é a síntese do que se pretende realizar, possível de ser mensurado ao final da parceria. O objeto da parceria não poderá ser modificado durante a parceria, por isso é recomendável que o objeto seja escrito de forma reduzida, clara, e objetiva, mas sem definição de quantitativos – Essa orientação deverá ser excluída do texto)	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de Abertura do CNPJ:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Contato do representante legal (e-mail e telefone):		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:		
Período de Mandato da Diretoria:		
De ____/____/____ a ____/____/____		

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA
Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da parceria, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade. Utilize este momento para demonstrar ainda a importância da parceria para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa. Descrever, ainda, os impactos econômicos ou sociais esperados pelo desenvolvimento das ações.

4. PÚBLICO ALVO
Indicar a qual público as ações da parceria serão destinadas, determinando quantitativamente (número de pessoas ou número de instituições beneficiadas, por exemplo), a faixa etária e o perfil econômico social, apresentando as principais características do público que se pretende atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



5. QUADRO DE METAS

Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa da atividade que será executada.

METAS <i>Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.</i>	RESULTADOS ESPERADOS <i>O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.</i>	AÇÕES <i>Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <i>Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).</i>	Documentos para verificação <i>O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</i>

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



6. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como a parceria será desenvolvida e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

Meta 01: *(descrever);*

Meta 2: *(descrever);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



7. EQUIPE DE TRABALHO

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

QUADRO MÍNIMO DE RECURSOS HUMANOS					
CARGO	QUANTIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	ATRIBUIÇÕES NA PARCERIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL NA PARCERIA	VALOR MENSAL INDIVIDUAL

PROVISÕES (salário, 13º Salário / Férias / Outros)

NOME	Função na Parceria	Salário Mensal	Provisão 13º Salário	Provisão 1/3 Férias	INSS	FGTS	PIS	SAT/RAT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
			8,33%	2,78%	20%	8%	1%	3%		

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



TOTAL										0,00

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

41



Descrever detalhadamente (tópicos) os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$
Contrapartida (somente se houver)	R\$
TOTAL	R\$

10. PREVISÃO DE DESPESAS

DESPESAS DE CAPITAIS Equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis etc.		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR
DESPESAS DE CUSTEIO Material de consumo, gêneros alimentícios contratação de terceiros para a execução de serviços , etc.		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER)

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	



12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª		R\$
2ª		R\$
3ª		R\$
4ª		R\$
TOTAL		R\$

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC

Frutal/MG, ____ de _____ de

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil



MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA PROJETOS

COLOCAR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	
Prazo de execução: (Em meses)	Valor total de execução: R\$
Objeto da Parceria: (Limitado a 500 caracteres - Descrever o resultado pretendido com a execução da parceria. O objeto é a síntese do que se pretende realizar, possível de ser mensurado ao final da parceria. O objeto da parceria não poderá ser modificado durante a parceria, por isso é recomendável que o objeto seja escrito de forma reduzida, clara, e objetiva, mas sem definição de quantitativos – Essa orientação deverá ser excluída do texto)	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de Abertura do CNPJ:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone):		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:		
Período de Mandato da Diretoria:		
De __/__/__ a __/__/__		



3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da do projeto, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade.

Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

Descrever, ainda, os impactos econômicos ou sociais esperados pelo desenvolvimento das ações.

Descrever se há possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

4. PÚBLICO ALVO

Indicar a qual público as ações do projeto serão destinadas, determinando quantitativamente (número de pessoas ou número de instituições beneficiadas, por exemplo) e o perfil econômico social, apresentando as principais características do público que se pretende atender.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informe quais os bairros e regionais em que se pretende realizar o projeto. Se possível, indique também o endereço de execução da parceria.



6. QUADRO DE METAS

Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.

METAS <i>Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.</i>	RESULTADOS ESPERADOS <i>O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.</i>	AÇÕES <i>Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <i>Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).</i>	Documentos para verificação <i>O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</i>

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

Meta 01: (descrever);

Meta 2: (descrever);

8. EQUIPE DE TRABALHO

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	FORMA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL

PROVISÕES (salário, 13º Salário / Férias / Outros)[illegible][illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever detalhadamente (tópicos) os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação;

10. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$
Contrapartida (somente se houver)	R\$
TOTAL	R\$

11. PREVISÃO DE DESPESAS

DESPESAS DE CAPITAIS Equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis etc.		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR
DESPESAS DE CUSTEIO Material de consumo, gêneros alimentícios contratação de terceiros para a execução de serviços, etc.		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER)

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As parcelas deverão ser distribuídas trimestralmente conforme previsão de utilização para cada período. O repasse da última parcela deverá ser previsto para três meses antes do encerramento da parceria. Preencha a tabela conforme período de execução do projeto.

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª		R\$
2ª		R\$
3ª		R\$
4ª		R\$
TOTAL		R\$

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC

Frutal/MG, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil



ANEXO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XVI OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OSC PARCEIRA:		CNPJ Nº:		
ENDEREÇO:				
Nº DA PARCERIA:		TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:		
Nº PROTOCOLO INICIAL	VIGÊNCIA	VALOR REPASSADO	DATA DO REPASSE	
☐ MENSAL Nº ____ / ____ mês ____ /20__		☐ ANUAL ☐ FINAL		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			CARGO:	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:				
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:		
Ofício nº ____/202__ Frutal, ____ de ____ de 202__. Prezado Senhor, Encaminho à V. Sa., documentação da prestação de contas (MENSAL Nº ____ / ____, referente ao mês ____, ANUAL OU FINAL) composta dos anexos XVII,, com ____ folhas. Referentes ao Termo de ____ firmado entre a OSC TAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, CNPJ 18.449.132/0001-60. Coloco-me a disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.				
Item	Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não	NA*
1	Anexo XVII-Execução da Receita e Despesa	☐	☐	☐
2	ANEXO XVIII-Relação de Pagamentos	☐	☐	☐
3	ANEXO XIX-Conciliação Bancária	☐	☐	☐
4	ANEXO XX-Relatório de Execução do Objeto, Físico e Financeiro	☐	☐	☐
5	ANEXO XXI-Relação dos bens permanentes adquiridos, construídos e ou produzidos	☐	☐	☐
6	ANEXO XXII-Termo de entrega/aceitação definitiva e laudo técnico da Obra	☐	☐	☐
7	ANEXO XXIII- Relatório Fotográfico	☐	☐	☐
8	Anexo XXIV-Termo de compromisso de guarda e autenticidade	☐	☐	☐
Atenciosamente, _____ Nome do representante da Instituição - Presidente - Ilmo. Sr(a) Para o Gestor Endereço do Gestor FRUTAL-MG / CEP:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO XVII			
EXECUÇÃO FINANCEIRA RECEITA E DESPESA.			
OSC PARCEIRA:		CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:			
Nº DA PARCERIA:		TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:	
Nº PROTOCOLO INICIAL	VIGÊNCIA	VALOR REPASSADO	DATA DO REPASSE
☐ MENSAL Nº ____ / ____ mês ____ / ____		☐ ANUAL ☐ FINAL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	RG:	CPF:	CARGO:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:			
DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESA	
Saldo do Exercício Anterior			
Recursos Recebidos			
Rendimentos de Aplicação Financeira			
Recursos Próprios Contrapartida			
Despesas realizadas, conforme relação de pagamentos (Anexo XVIII)			
Despesas Bancárias			
valor (devolvido)			
TOTAL			
Saldo Final			
Saldo Aplicação financeira			
Saldo em conta corrente			
FRUTAL-MG, ____ de ____ de 20 ____.			
ASSINATURAS:			
_____ - Presidente -			
_____ - Contador -			
_____ - Responsável pelo preenchimento -			
☛ DESPESAS REALIZADAS (SOMATÓRIO DEVE COINCIDIR COM O VALOR TOTAL DO ANEXO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTOS)			
☛ DESPESAS BANCÁRIAS (NÃO PODEM SER PAGAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO/TERMO)			

ANEXO XVIII RELAÇÃO DE PAGAMENTOS									
OSC PARCEIRA					CNPJ Nº:				
ENDEREÇO:					TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:				
Nº DA PARCERIA:									
Nº PROTOCOLO INICIAL					VIGÊNCIA		VALOR REPASSADO		DATA DO REPASSE
☐ MENSAL Nº <u> </u> / <u> </u> mês / <u> </u>							☐ ANUAL ☐ FINAL		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					RG:		CPF:		CARGO:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:									
N.º DE ORDEM	N.º META	CREDOR	CPF / CNPJ	COMPROVANTE DE DESPESA			ORDEM DE PAGAMENTO OU PIX	DATA	VALOR EM R\$
				ESPECIE	N.º	DATA			
								SALDO TOTAL	
FRUTAL-MG, ____ de ____ de 20__									
ASSINATURAS:									
_____ - Presidente -			_____ - Contador -			_____ - Responsável pelo preenchimento -			

OBS: ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA, NOTA FISCAL, COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ORÇAMENTOS.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

ANEXO XIX CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				
OSC PARCEIRA:		CNPJ Nº:		
ENDEREÇO:				
Nº DA PARCERIA:		TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:		
Nº PROTOCOLO INICIAL		VIGÊNCIA	VALOR REPASSADO	DATA DO REPASSE
☐ MENSAL Nº ____/____ mês ____/____		☐ ANUAL ☐ FINAL		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		RG:	CPF:	CARGO:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:				
MOVIMENTAÇÃO	Nome do Banco:	N.º do Banco:	N.º/Nome - Agência:	N.º da Conta:
HISTÓRICO				VALOR R\$
Saldo anterior conforme extrato bancário em: ____/____/____				
Total dos créditos				
Total dos débitos				
Saldo de Aplicação Financeira em: ____/____/____				
Saldo da conta corrente em: ____/____/____				
				SALDO TOTAL
FRUTAL-MG, ____ de ____ de 20 ____.				
ASSINATURAS:				
_____ - Presidente -		_____ - Contador -		_____ - Responsável pelo preenchimento -
NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA CORRENTE E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.				

NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA CORRENTE E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

ANEXO XX RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, FÍSICO E FINANCEIRO.			
OSC PARCEIRA:		CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:			
Nº DA PARCERIA:		TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:	
Nº PROTOCOLO INICIAL		VIGÊNCIA	VALOR REPASSADO
			DATA DO REPASSE
☐ MENSAL Nº ____ / ____ mês ____ / ____		☐ ANUAL	☐ FINAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		RG:	CPF:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:			CARGO:
OBJETO DA PARCERIA			
DETALHAMENTO DE TODAS AS METAS PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO			
DETALHAMENTO DE TODAS DAS AÇÕES PROGRAMADAS (DE ACORCO COM O PLANO DE TRABALHO)			
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS (COLOCAR O NÚMERO CORRESPONDENTE ÀS METAS)			
RESULTADOS ALCANÇADOS (BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELO PÚBLICO-ALVO = ATENDIDOS)			
IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS			
GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO			
POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO?		☐ SIM ☐ NÃO	POR QUÊ?

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA						
DESCRIÇÃO DAS METAS EXECUTADAS	VALOR TOTAL PROGRAMADO R\$	VALOR EXECUTADO R\$	PERÍODO DE EXECUÇÃO (data)	PERCENTUAL ATINGIDO %	VALOR EXECUTADO ACUMULADO R\$	PERCENTUAL ATINGIDO ACUMULADO %
SALDO TOTAL						

FRUTAL-MG, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURAS:

_____	_____	_____
- Presidente -	- Contador -	- Responsável pelo preenchimento -

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



ANEXO XXI RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, CONSTRUÍDOS OU PRODUZIDOS						
OSC PARCEIRA:			CNPJ Nº:			
ENDEREÇO:						
Nº DA PARCERIA:			TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:			
Nº PROTOCOLO INICIAL			VIGÊNCIA		VALOR REPASSADO	DATA DO REPASSE
☐ MENSAL Nº ____ / ____ MÊS ____ / ____			☐ ANUAL ☐ FINAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			RG:		CPF:	CARGO:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:						
DATA	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	Nº do Patrimônio	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
					TOTAL	
TOTAL ACUMULADO (a ser preenchido quando a OSC utilizar mais de uma folha desta tabela)						
FRUTAL-MG, ____ de ____ de 20 ____.						
ASSINATURAS:						
_____ - Presidente -		_____ - Contador -		_____ - Responsável pelo preenchimento -		

Praça Dr. França, n.º 100 - Centro - Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



ANEXO XXII TERMO DE ENTREGA / ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO DA OBRA			
OSC PARCEIRA:		CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:			
Nº DA PARCERIA:		TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:	
Nº PROTOCOLO INICIAL	VIGÊNCIA	VALOR REPASSADO	DATA DO REPASSE
☐ MENSAL Nº ____/____/____ mês ____/____/____		☐ ANUAL ☐ FINAL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			CARGO:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:			
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Declaramos, para fins de direito, que recebemos na presente data, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e em conformidade com as cláusulas do convênio supramencionado projeto de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
LAUDO TÉCNICO			
ENGENHEIRO TÉCNICO RESPONSÁVEL			
Nome: _____ CPF: _____ CREA: _____			
TESTEMUNHAS			
NOME CPF: CREA:		NOME CPF: CREA:	
FRUTAL-MG, ____ de ____ de 20 ____.			
ASSINATURAS			
_____ - Presidente -	_____ - Contador -	_____ - Responsável pelo preenchimento-	
OBS: QUANDO SE TRATAR DE OBRAS, ANEXAR AS MEDIÇÕES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO XXIII RELATÓRIO FOTOGRÁFICO			
OSC PARCEIRA:		CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:			
Nº DA PARCERIA:		TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:	
Nº PROTOCOLO INICIAL	VIGÊNCIA	VALOR REPASSADO	DATA DO REPASSE
☐ MENSAL Nº ____ / ____ mês ____ / ____		☐ ANUAL ☐ FINAL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			CARGO:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:			
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
OBJETO:			
FOTOGRAFIA			
1- Antes da realização	2 - Durante a realização	3 - Após a realização	
INFORMAÇÕES SOBRE A FOTOGRAFIA APRESENTADA:			
1 - localização 2 - data em que foi tirada a fotografia 3 - Observações:	1 - localização 2 - data em que foi tirada a fotografia 3 - Observações	1 - localização 2 - data em que foi tirada a fotografia 3 - Observações	
FRUTAL-MG, ____ de ____ de 20 ____.			
ASSINATURAS			
_____ - Presidente -	_____ - Contador -	_____ - Responsável pelo preenchimento-	



ANEXO XXIV TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA E AUTENTICIDADE			
OSC PARCEIRA:		CNPJ Nº:	
ENDEREÇO			
Nº DA PARCERIA:		TIPO DA PARCERIA/MODALIDADE:	
Nº PROTOCOLO INICIAL	VIGÊNCIA	VALOR REPASSADO	DATA DO REPASSE
☐ MENSAL Nº ____ / ____ mês ____ / ____		☐ ANUAL ☐ FINAL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:	
Eu _____, residente na _____, portador do CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____, declaro que a entidade manterá em seu arquivo, durante o prazo de 10 (DEZ) anos, contado do dia útil subsequente ao prazo final para prestar contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas relativas ao Instrumento acima citado. No caso de desligamento da Entidade antes de decorrido o prazo acima, responsabilizo-me a repassar aos meus sucessores a obrigatoriedade pela guarda dos documentos. DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração Termo de Convênio _____ celebrado com a Prefeitura Municipal de Frutal, CNPJ 18.449.132/0001-60 observadas as determinações previstas na legislação.			
ASSINATURAS			
FRUTAL-MG, ____ de ____ de 20 ____.			
 - Presidente -	 - Contador -	 - Responsável pelo preenchimento-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.805, DE 17 DE JULHO DE 2025

ALTERA ANEXO I DO DECRETO N.º 8.016, DE 30 DE JULHO DE 2010, QUE
"REGULAMENTA A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, NOMEIA
CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS POR SUBSTITUIÇÃO NO
MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA O DECRETO
N.º 12.295, DE 26 DE MAIO DE 2022

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a previsão legal da necessidade de regulamentação da retenção na fonte através de Decreto do Executivo; **DECRETA:**

Art. 1º. O Anexo I, do Decreto n.º 8.016, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 12.295, de 26 de maio de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616**
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.17 15:12:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



INSCRIÇÃO	ANEXO ÚNICO RAZÃO SOCIAL	CNPJ
116466	ACUCAREIRA ENERGY	12.662.352/0005-15
117277	AGRICOLA SAO FRANCISCO LTDA	46.161.726/0001-07
114962	AGROCANABARRO LTDA ME	18.405.378/0001-30
116119	AGROJB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E RURAIS LTDA.	07.762.279/0001-90
114732	AGROPECUARIA AJ QUEIROZ LTDA	15.836.375/0001-63
114875	AGROPECUARIA QUEIROZ DE QUEIROZ LTDA	17.860.291/0001-90
120482	AGROPECUARIA QUEIROZ DE QUEIROZ LTDA	17.860.291/0004-33
120483	AGROPECUARIA QUEIROZ DE QUEIROZ LTDA	17.860.291/0005-14
115743	AGROTECH FRUTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	30.064.085/0001-32
120323	ALTO DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	55.329.996/0001-75
117275	ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DE FRUTAL SPE LTDA	48.059.535/0001-64
112321	ANA CLEIA DE SOUZA LTDA	02.492.293/0001-05
110231	AQUARELA TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	25.284.811/0001-92
113918	ARAKAKI - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	47.834.163/0004-86
115523	ARMANDO GOMES DE MIRANDA LTDA	27.499.143/0001-46
114224	ARMAZEM LUSO BRASILEIRO LTDA	11.412.311/0001-84
110239	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA CASAS PERNAMBUCANAS	61.099.834/0093-09
112315	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FRUTAL	18.512.079/0001-03
112753	AUTO CENTER RODA CERTA LTDA	04.412.942/0001-38
110016	AUTO MECANICA AGRO DIESEL LIMITADA	17.811.076/0001-08
110020	AUTO MECANICA SOVOLKS LTDA	23.203.805/0001-38
112535	AUTO PECAS FRUTAL LTDA	03.688.758/0001-52
112976	AUTO POSTO AVENIDAS FRUTAL LTDA	05.266.995/0001-50
112194	AUTO POSTO FAROL DA PRACA LTDA.	04.631.268/0001-82
114719	AUTO POSTO M FRUTAL LTDA	15.595.376/0001-63
115532	AUTO POSTO V8 DE FRUTAL LTDA	26.181.714/0001-37
116149	AUTO POSTO V8 JK LTDA	34.759.867/0001-47
114580	AUTO POSTO V8 LTDA	13.802.890/0001-05
114863	AUTO POSTO V8 LTDA	13.802.890/0002-88
114782	AUTOQUALITY COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	16.099.098/0001-16
116431	BACURI AGRICOLA LTDA	10.669.212/0001-10
116339	BALL EMBALAGENS LTDA	00.835.301/0011-07
110034	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0555-29
110035	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0422-77
114093	BANCO SANTANDER (BRASIL)S.A.	90.400.888/1894-07
111516	BATUTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.197.320/0001-46
115319	BATUTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	01.197.320.0003-08
113279	BAVEP-BARRETOS VEICULOS E PECAS LTDA	72.923.329/0003-05

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



120635	BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	59.333.411/0001-41
116777	BELLA CINTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DE FRUTAL SPE LTDA	44.533.731/0001-78
112426	BELA VISTA PETRO LTDA.	03.068.322/0001-60
120481	BEVERAGE PACK COMPANY S/A.	38.925.933/0002-43
120663	BERNABE AVIATION HOLDING LTDA	59.763.014/0001-00
116650	BERNABE & LIMA PARTICIPACOES LTDA.	42.890.787/0001-54
116712	BERNABE PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS LTDA	43.623.574/0001-29
116548	BIOENERGIA BACURI LTDA	40.202.811/0001-90
116550	BIOENERGIA BOA ESPERANÇA LTDA	40.803.303/0001-67
115638	BIOENERGIA CERRADAO II LTDA	29.021.423/0001-70
115285	BIOENERGIA CERRADAO LTDA	23.156.463/0001-42
120778	BOM RETIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	61.283.584/0001-44
113625	BRAVO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	22.159.222/0001-94
110045	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0934-47
116925	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/5655-51
114760	CAMPOFERT COM. IND. EXPORT. IMPORTAÇÃO LTDA	65.514.192/0009-57
110051	CASSIO AGUIMAR DE PAULA	38.478.053/0001-95
120289	CASTRO SOLUCOES EM SERVIÇOS LTDA.	55.148.369/0001-38
115000	CAZOLLI SUPERMERCADOS LTDA.	17.490.526/0001-08
116234	CAZOLLI SUPERMERCADOS LTDA.	17.490.526/0004-42
115692	CAZOLLI SUPERMERCADOS LTDA.	17.490.526/0003-61
120547	CAZOLLI SUPERMERCADOS LTDA.	17.490.526/0005-23
115053	CELMINAS LTDA - EPP	02.222.634/0004-67
110415	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	06.981.180/0001-16
112300	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM FRUTAL LTDA	03.642.530/0001-21
113894	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CLAUDIA DE FRUTAL LTDA	09.423.720/0001-34
111939	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE FRUTAL LTDA ME	01.836.176/0001-40
113167	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE FRUTAL LTDA ME	01.836.176/0004-93
112397	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VEICULOS FL LTDA	02.965.279/0001-73
117387	CENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DE FRUTAL SPE LTDA	50.779.231/0001-13
116415	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S. A.	01.708.217/0003-85
116272	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S. A.	31.228.003/0003-72
115805	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S. A.	31.228.003/0001-00
117386	CHACARAS BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	50.900.553/0001-79
116103	CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DE FRUTAL SPE LTDA	34.406.502/0001-39
115115	CIDADE UNIVERSITARIA HOLDING LTDA	20.773.786/0001-97
110055	CLINICA SINAL VERDE LTDA.	26.032.870/0001-36
112780	CLINIVET CLINICA VETERINARIA FRUTAL LTDA	04.500.888/0001-82
115518	COFERPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E AÇO LTDA	47.454.855/0005-80
120636	COMENDADOR GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	59.330.778/0001-01

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



113447	COMERCIAL CAETANO DA SILVA	07.608.258/0001-14
110511	COMERCIAL CAF LTDA	41.948.936/0001-26
114816	COMERCIAL DE ALIMENTOS FIGUEIREDO E NEVES LTDA	08.542.496/0004-80
115292	COMERCIAL DE ALIMENTOS FIGUEIREDO E NEVES LTDA	08.542.496/0003-07
114383	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	17.281.106/0054-15
..	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	17.281.106/0001-03
115548	CONSORCIO UTE CERRADAO	23.362.665/0001-40
116356	CONSORCIO UTE CERRADAO II	34.825.113/0001-48
110092	CONSTRUACO COMERCIO DE FERRAGENS E PÇ AGRICOLAS IMP. E EXP. EIRELI	22.141.105/0001-01
111784	CONSTRUTORA BOM TETO LTDA	17.473.539/0001-60
115089	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	43.001.981/0057-59
113757	COOPERATIVA DE CREDITO CREDITRUS	54.037.916/0034-03
110428	COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSÃO DA REGIAO FRUTAL LTDA - SICOOB FRUTAL LTDA	71.419.600/0001-37
112273	COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSÃO DA REGIAO FRUTAL LTDA - SICOOB FRUTAL LTDA	71.419.600/0002-18
114648	COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSÃO DA REGIAO FRUTAL LTDA - SICOOB FRUTAL LTDA	71.419.600/0006-41
115293	COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSÃO DA REGIAO FRUTAL LTDA - SICOOB FRUTAL LTDA	71.419.600/0007-22
115180	COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSÃO DA REGIAO FRUTAL LTDA - SICOOB FRUTAL LTDA	71.419.600/0008-03
117291	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E IVESTIMENTO DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS RS/MG	89.990.501/0030-00
110429	COOPERATIVA DOS EMPRESARIOS RURAIS DO TRIANGULO MINEIRO LTDA.	25.444.696/0004-19
114276	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇUCAR, AÇUCAR E ALCOOL DO EST SP.	61.149.589/0052-29
110430	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL	18.581.025/0001-91
116567	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL	18.581.025/0008-68
113880	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0084-19
113879	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0083-38
115094	COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	48.662.175/0029-91
110433	CORAGRO SERVIÇOS DE CONSULTORIA EIRELI	20.497.095/0001-08
114213	CORAGRO TRANSPORTES LTDA.	11.410.996/0001-20
115795	DE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA.	03.600.245/0001-48
112500	DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SAUDE FRUTAL LTDA.	03.600.245/0001-48
112432	DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL LTDA	03.093.668/0001-19
113476	DIVA MACHADO LTDA	07.448.090/0001-27
111850	ELETROZEMA LTDA	26.404.731/0026-44
113286	ELITRICA COMERCIO E MONTAGENSDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	06.941.806/0001-60
115921	EMEDIC CENTER CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO LTDA.	32.007.984/0001-29

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



110481	EMPREENDEMENTOS TURISTICOS FRUTAL LTDA	19.940.105/0001-59
113131	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/1864-52
113842	EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL DO EST DE MG	19.198.118/0270-51
113978	ENG MINAS MATEIRIAIS ELETRICOS & HIDRAULICOS LTDA.	10.286.525/0001-99
112954	ENGEMON MONTAGENS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	05.140.601/0001-13
115808	ESCRITORIO GERACAO CONTABIL EIRELI	30.545.574/0001-06
115158	ESCRITORIO HAWAII LTDA ME	20.025.359/0001-20
115131	ESSENCIAL SERVICOS CONTABEIS LTDA	21.033.735/0001-91
114570	EUTANIA MARIA NUNES DE PAULA.	13.885.550/0001-87
114041	FARIA & MARCHI PNEUS EIRELI	10.582.553/0001-53
112450	FARIA MOTOS LTDA	66.187.386/0002-81
114913	FENIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP	18.171.721/0001-20
115853	FQN HOLDING EIRELI	31.376.970/0001-83
113585	FRUTAL BIOENERGIA LTDA	07.455.944/0001-00
115515	GAZARRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	07.125.442/0001-03
115515	GAZARRA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	48.097.550/0001-05
110815	GAZARRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	20.043.543/000101
117145	GAZARRA RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA	48.097.905/0001-58
116109	G & B BERNABE PARTICIPACOES LTDA	34.406.855/0001-39
	G7 DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	61.558.317/0001-32
113193	GOLD NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	05.939.758/0001-03
116099	GRAN RESERVA RIO GRANDE EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	34.163.350/0001-90
115155	GRUPO CASAS BAHIA S.A	33.041.260/1504-84
117278	HOLDING HARAS DO LAGO LTDA	47.079.098/0001-88
115914	HOLDING Q3 LTDA.	31.836.439/0001-82
117273	HOLDING QUEIROZ DE QUEIROZ BIOENERGIA LTDA	47.008.417/0001-64
115016	HOLDING QUEIROZ DE QUEIROZ LTDA	18.933.517/0001-07
120390	HOLDING QUEIROZ DE QUEIROZ PRATA LTDA.	57.062.733/0001-78
110085	H.R. AUTO PEÇAS LTDA ME	38.620.670/0001-83
114120	HM COMECIO ODONTOMEDICO LTDA ME	10.873.023/0001-64
110574	HOSPITAL SAO JOSE LTDA	20.545.232/0001-32
114278	HOTEL SORRISO DE FRUTAL LTDA	10.970.241/0002-06
114279	HOTEL SORRISO DE FRUTAL LTDA	10.970.241/0001-17
115690	INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE OPERA LTDA	27.168.451/0001-99
113374	INSTITUTO PASTORI DE LIMA LTDA	07.321.114/0001-82
114145	IRMAOS QUEIROZ E DOMINGUES LTDA	10.213.547/0001-29
110037	ITAU UNIBANCO S/A.	60.701.190/1228-03
116107	J & G BERNABE PARTICIPACOES LTDA	34.293.037/0001-77
114885	J & M SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA -ME	17.910.185/0001-74
115398	JB AGRONEGOCIOS LTDA ME	24.680.672/0001-53

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



116411	JB CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	39.231.793/0001-95
116106	JB COMERCIO DE CARNES LTDA.	34.286.205/0001-05
116390	JB COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	38.122.516/0001-81
120377	JB DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	55.886.343/0001-97
115255	JB GROUP PARTICIPACOES LTDA.	22.302.093/0001-41
114555	JBK TRANSPORTES LTDA	13.475.513/0001-09
120691	JF DE SOUZA STCOABILE	60.215.964/0001-89
116108	JJAL BERNABE PARTICIPACAO LTDA	34.092.557/0001-11
116201	JMJC PARTICIPAÇÕES EIRELI	35.552.585/0001-37
114888	KIARI SOLUCOES ELETRICAS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	17.831.128/0001-08
116202	KMD PARTICIPACOES LTDA.	35.426.596/0001-70
114949	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MATRIZ LTDA	18.331.481/0001-83
110104	LABORATORIO FRUTAL DE ANALISES CLINICAS E MICROBIOLOGIA LTDA	20.024.113/0001-34
115604	LABORATORIO MARIO FREITAS LTDA.	27.342.485/0001-58
111475	LATICINIOS JAO LTDA	01.039.067/0001-00
112593	LATICINIOS MINAS FORTE LTDA	03.851.255/0001-56
110737	LATICINIOS SABOR DE MINAS LTDA	86.563.004/0001-01
115639	LEVEDURA CERRADÃO LTDA.	29.060.525/0001-02
115642	LOJAS CEM S.A	56.642.960/0253-66
110107	LUBE METAL LTDA ME	42.972.620/0001-32
114792	LUCIANA BORGES FONSECA LTDA	16.996.132/0001-55
114916	LUIZ LEMES MARTINS EIRELI	17.910.016/0001-34
114231	LUSOLAR MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.	11.412.304/0001-82
120638	M&E ELETROSOLUTIONS LTDA.	36.911.914/0001-51
116526	MAGALU LOG SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.	24.230.747/0562-30
115886	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/1130-82
113552	MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07.791.111/0005-36
110420	MARTA CRISTINA LEBRON CASAMADA CABRERA	20.880.209/0001-02
110801	MENDES & JAMBERA LTDA ME	71.483.051/0001-60
116056	MGQQ HOLDING EIRELI	33.597.537/0001-30
112984	MINARE ATACADO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	05.269.380/0001-88
110119	MINERACAO SKALADA LTDA	22.635.262/0002-46
112863	MINI MERCADO XATAO EIRELI ME	04.756.293/0001-92
116637	MIRANTE MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	42.706.029/0001-33
114197	MODERNA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.244.192/0001-06
113730	MOREIRA E CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	10.498.813/0001-07
114926	MOTOAGRO LTDA	17.822.825/0001-94
112333	MOVEIS TALENTOS DE FRUTAL LTDA ME	02.806.425/0001-18
116534	MULTI-X CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA.	41.098.893/0001-37
110356	MUSSI ATIVIDADES DE COBRANÇAS EIRELI	65.317.679/0001-92

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



112567	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0007-12
113123	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0012-80
113172	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0013-60
115855	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0018-75
115900	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0020-90
120344	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0030-61
120430	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0031-42
120803	SUPERMERCADO JB LTDA	18.510.982/0033-04
110337	SUZETE BATISTA DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA	20.941.357/0001-81
115725	SUZETE BATISTA DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA	20.941.357/0002-62
114964	TENDTUDO LOTERIAS DE FRUTAL LTDA ME	18.865.965/0001-02
111568	THAISA GONCALVES BERNARDES SANTANA LTDA	16.722.894/0001-63
111152	TITO COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI	21.439.823/0001-98
116222	TQQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.178.526/0001-88
115854	TQQ HOLDING EIRELI	31.376.900/0001-61
115840	TRACAN MAQUINAS E SISTEMAS PARA AGRICULTURA LTDA	02.949.160/0011-89
111370	TRIANGULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	21.922.984/0001-38
115946	TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21.154.554/0001-13
116184	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO	01.298.583/0001-41
115826	UNIAR COMERCIO ELETRO-ELETRONICOS E SERVIÇOS LTDA	18.928.807/0005-88
111961	UNIMED FRUTAL-COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	02.248.344/0001-40
116454	UNIMED FRUTAL-COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	02.248.344/0003-01
114030	USINA CERRADÃO LTDA	08.056.257/0001-77
116450	VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	39.590.596/0001-62
113950	VENTURE VEICULOS LTDA	00.738.238/0004-61
116451	VILLAGE NAUTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	39.284.680/0001-58
114841	VILLAGIO MARANELLO LOTEAMENTO SPE LTDA	17.551.762/0001-89

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Replicado por erro material: Onde se lê Em 17 de julho de 2023 passa a se ler: Em 17 de julho de 2025